REGULAMENTO (CEE) Nº 3826/92 DA COMISSÃO

de 28 de Dezembro de 1992

que altera os limites indicativos previstos no Regulamento (CEE) nº 3810/91 no âmbito do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (MCT) relativamente às trocas comerciais com Espanha e Portugal no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, relativamente a Espanha o seu artigo 83º e relativamente a Portugal o seu artigo 251º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3810/91 da Comissão (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2934/92 (2), fixou, para 1992, as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais no sector da carne de bovino, e, em especial, os limites indicativos relativos a determinados grupos de produtos que podem ser importados para Espanha e para Portugal em proveniência da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985; que o Regulamento (CEE) nº 3831/92 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, que altera o Regulamento (CEE) nº 816/89 que fixa a lista dos produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector das frutas e produtos hortícolas frescos, e determina, relativamente aos fornecimentos a Espanha, os produtos que continuam sujeitos ao citado mecanismo (3), limitou a aplicação do MCT, no sector da carne de bovino, aos bovinos vivos;

Considerando que, dada a evolução dos mercados espanhol e português e a fim de favorecer a sua integração no mercado comunitário, é necessário um aumento importante desses limites para 1993;

Considerando que o Comité de gestão da carne de bovino não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos do Regulamento (CEE) nº 3810/91 são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 357 de 28. 12. 1991, p. 53.
(2) JO nº L 293 de 9. 10. 1992, p. 10.
(3) Ver página 47 do presente Jornal Oficial.

ANEXO I

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1993	
1	0102 90	Animais vivos da espécie bovina, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	275 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	60 000
			Março/Abril :	60 000
			Maio/Junho :	35 000
			Julho/Agosto :	35 000
			Setembro/Outubro :	40 000
			Novembro/Dezembro :	45 000

ANEXO II

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1993	
1	ex 0102 90	Animais vivos da espécie bovina, das espécies domésticas, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	22 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	5 000
			Março/Abril :	5 000
			Maio/Junho :	2 000
			Julho/Agosto :	2 000
			Setembro/Outubro :	4 000
			Novembro/Dezembro :	4 000
2	0201 10 0201 20	— Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, não desossadas	40 000 toneladas	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	7 500
			Março/Abril :	7 500
3	0201 30	— Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, desossadas (em toneladas de peso-carcaça equivalente)	Maio/Junho :	5 000
			Julho/Agosto :	5 000
			Setembro/Outubro :	7 500
			Novembro/Dezembro :	7 500
4	0202 10 0202 20	— Carnes de animais da espécie bovina, congeladas, não desossadas	5 000 toneladas	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	900
			Março/Abril :	900
5	0202 30	— Carnes de animais da espécie bovina, congeladas, desossadas (em toneladas de peso-carcaça equivalente)	Maio/Junho :	800
			Julho/Agosto :	800
			Setembro/Outubro :	800
			Novembro/Dezembro :	800